



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, Nº 413- CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173-8200 E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br

Igarapava – SP, 25 de abril de 2025.

Ofício nº 212/2025.
Ref.: Projeto de Lei nº 010/2025

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis,

Temos a honra de encaminhar em anexo o Projeto de Lei nº 010 de 25 de abril de 2025, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA”**.

Agradecemos antecipadamente a acolhida e a atenção dispensada, colocando – nos ao seu dispor, assim como dos demais nobres vereadores que integram esse Egrégio Poder Legislativo, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir a respeito do Projeto de Lei em questão.

Seguem anexos:

- a) Projeto de Lei nº 010/2025;
- b) Justificativa;
- c) Minuta do Plano de Trabalho e,
- c) Minuta do Acordo de Cooperação Técnico.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 25/04/25 15:30h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência 

Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava
Câmara de Vereadores de Igarapava
Praça João Gomes da Silva, Centro.



Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS 087

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 25 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, representada pelo Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, tendo por objeto a manutenção e funcionamento do Tiro de Guerra 02-085. no Município de Igarapava - SP.

Parágrafo único. O instrumento será celebrado nos termos das Minutas do Plano de Trabalho e do Acordo de Cooperação Técnico anexos, que da presente Lei fazem parte integrante, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar termos aditivos que tenham por objeto sua prorrogação, ajustes e adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 2º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 25/04/25 15:30 hrs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Corrêa
Assessora da Presidência

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 25 de Abril de 2025.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

VINICIUS ANTONIO MACIEL JUNIOR
CHEFE DE GABINETE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):
Ref.: Projeto de Lei 010/2025

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que, conforme ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, representada pelo Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, para os fins que especifica.*”.

Trata-se de propositura que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para a celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, representada pelo Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, tendo por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra 02 – 085 no Município, estabelecendo a responsabilidade dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e demais melhorias das instalações da sede, bem como a garantia das residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com Plano de Trabalho acordado entre as partes.

A celebração do instrumento será efetuada nos termos das minutas anexadas ao projeto de lei (Acordo de Cooperação Técnico e Plano de Trabalho), que dele fazem parte integrante, e que se encontra em conformidade com modelo padronizado, observadas as particularidades deste Município.

Cumprе acrescentar que o Município celebrou acordo de cooperação com o Comando do Exército em 03 de janeiro de 2020, esgotando-se a vigência no decorrer deste exercício.

Assim, para que a Administração Municipal possa contribuir com a manutenção e funcionamento do Tiro de Guerra no Município, torna-se necessário obter autorização legislativa para celebração de novo acordo de cooperação para esse fim, nos termos do modelo proposto.

A presente propositura se enquadra nos termos do Decreto Federal nº 11.531, de 16/05/2023, que dispõe que acordo de cooperação técnica é um



“instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes”, a teor do inciso XIII, art. 2º. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11531.htm

Considerando, pois, o interesse público de que se reveste a matéria, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, aprovando por **UNANIMIDADE** no termos regimentais a formalização de novo Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, representada pelo Comando do Exército, por intermédio da 2ª Região Militar, tendo por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra 02 – 085 no Município, estabelecendo a responsabilidade dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e demais melhorias das instalações da sede, bem como a garantia das residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com Plano de Trabalho acordado entre as partes.

Valemo – nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

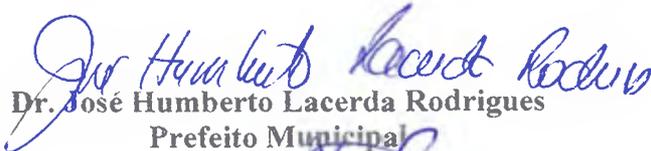
Anexos:

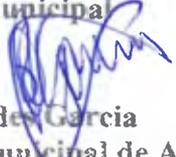
Projeto de Lei nº 010/2025

Minuta do Plano de Trabalho

Minuta do Acordo de Cooperação Técnico

Igarapava – SP, 25 de Abril de 2025


Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues
Prefeito Municipal


José Eurípedes Garcia
Diretor do Departamento Municipal de Administração

PLANO DE TRABALHO Nº 01

(Anexo ao Acordo de Cooperação - Comando do Exército /Prefeitura Municipal de Igarapava).

1 – DADOS CADASTRAIS**a. Proponente**

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA				CNPJ: 45.324.290/0001-67	
Endereço: Rua Dr. Gabriel Vilela nº 413 – Centro.					
Cidade: Igarapava	UF: SP	CEP: 14.540-000	DDD/Telefone: (16) 3173 8200	E.A.: ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Nome do Responsável: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES				CPF: 064.752.708-14	
CI/Órgão Expedidor: 13.200.001 SSP/SP			Cargo: Prefeito Municipal de Igarapava		
Endereço do Proponente: Rua Presidente Vargas, nº 290, Centro, Igarapava-SP				CEP: 14540-000	

b. Outro Partícipe:

Órgão/Entidade Proponente 2ª REGIÃO MILITAR				CNPJ: 09.581.399/0001-16	
Endereço: Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, bairro Ibirapuera, CEP 09005-403.					
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 09005-403	DDD/Telefone:	E.A.: ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL	
Nome do Responsável: ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO				CPF: 905.213.587-87	
CI/Órgão Expedidor 018.433.853-1/Min Def		Posto General de Divisão		Função Comandante da 2ª Região Militar	
Endereço do Proponente: Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Ibirapuera, São Paulo				CEP: 09005-403	

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

TÍTULO DO PROJETO	Período de Execução	
	Início	Término
Manutenção e funcionamento do Tiro de Guerra 02-085 (IGARAPAVA/SP), subordinada à 2ª Região Militar.	(A) Data da celebração do Acordo de Cooperação.	(A + 5) 60 meses ou 5 (cinco) anos após a assinatura do Acordo de Cooperação.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Igarapava-SP. Os TG são Órgãos de Formação da Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município Sede do TG, de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem polos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo. Colaboram em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a. PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Metas a serem atingidas	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Ceder prédio para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-085 e Junta de Serviço Militar.	1ª	Através de contrato de aluguel ou cessão de local.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
2) Ceder casa para moradia dos Instrutores do TG.		Através de aquisição, transferência interna ou doação.		
3) Fornecer mobiliário básico e equipamentos de informática.		Através de proposta enviada a Câmara Municipal.		
4) Fornecer material de limpeza, copa e cozinha.				
5) Consignar verba no orçamento municipal 2025/2028 para cobertura de despesas com instalação, funcionamento e manutenção do Tiro de Guerra.				
6) Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho(s) telefônico(s), câmeras de segurança, rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 200 (duzentos) mega.	2ª	Através de aquisição ou transferência interna.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
7) Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário (a) para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra. Arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações.		Através de Ato do Executivo.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
8) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.				
9) Prover a alimentação (café da manhã, almoço e jantar) do pessoal escalado para o serviço de guarda e/ou outros do Tiro de Guerra nos dias com e sem instrução.				
10) Prover transporte gratuito para os atiradores quando fardados.		Através de verbas específicas do orçamento municipal.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.
11) Arcar com custeio das despesas provenientes de fotos 3x4 para identificação dos atiradores.				
12) Arcar com o custeio do corte de cabelo dos atiradores a cada 15 (quinze) dias a cada atirador matriculado, no período compreendido entre a matrícula e o licenciamento, através de contratação pela administração municipal.				
13) Arcar com custeio das despesas destinadas			Através de verbas específicas do	A partir da data

<p>ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor (es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios.</p>	<p>2ª</p>	<p>orçamento municipal.</p>	<p>de celebração da cooperação</p>	<p>vigorar o acordo ou o aditivo.</p>
<p>14) Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades da instrução ou inspeção administrativa envolvendo visitas a documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.</p>				
<p>15) Providenciar para que os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológica efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município, e se for o caso, remoção para o Hospital Militar da 2ª Região Militar.</p>				
<p>16) Disponibilizar médico para auxiliar nos trabalhos durante a inspeção de saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.</p>		<p>Através de Ato do Executivo.</p>	<p>A partir da data de celebração da cooperação</p>	<p>Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.</p>
<p>17) Disponibilizar, mediante requerimento prévio assinado pelo instrutor, veículo leve para uso do instrutor em atividades ligadas ao Tiro de Guerra, dentro do município para conhecer a residência dos atiradores matriculados, deslocamento para reuniões e atividades, e para reconhecimento das áreas das instruções. Caso o instrutor queira utilizar veículo próprio para realizar as atividades retro mencionadas o combustível deverá ser requerido previamente. A disponibilização do veículo ou combustível será para deslocamentos dentro do Estado de São Paulo.</p>				
<p>18) Disponibilizar ônibus/van, próprios ou locados, desde que requisitados previamente e de acordo com a possibilidade da Administração Municipal, para uso do instrutor em atividades ligadas ao Tiro de Guerra com o deslocamento dos atiradores matriculados para ações comunitárias, para visitas e atividades em outras instituições.</p>				
<p>19) Disponibilizar um veículo Ambulância para acompanhar as atividades do Tiro de Guerra que necessitem de apoio de equipe técnica no local (01 motorista e 02 técnicos (as) de enfermagem). Nos casos de Marchas</p>				

de 8 (oito), 12 (doze) e 16 (dezesesseis) quilômetros, no período de funcionamento das Operações Alvorada e Bandeirantes, e durante os 03 (três) Testes de Avaliação Física (TAF) feitos anualmente.				
20) Consignar nos orçamentos futuros, dotações de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 02-085.	3ª	Através de proposta anual enviada à Câmara Municipal.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.

b. COMANDO DO EXÉRCITO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Chefe da Instrução e Instrutor do Tiro de Guerra.	1ª	Através de Portaria específica.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
2) Fornecer ao Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Através de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.		
3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra		Através da Seção de Tiros de Guerra.		
4) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante.	3ª	Através de Portaria específica, por dois anos, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.		

Por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo/SP/Igarapava/SP, ___ de ___ de ____.

Gen Div ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 905.213.587-87

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava-SP
CPF nº 064.752.708 - 14

FILIFE CARDOSO GOMES – TC
Chefe da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM
CPF nº 052.281.857-98

VINÍCIUS ANTÔNIO MACIEL JUNIOR
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal
de Igarapava-SP
CPF nº 075.985.768 – 74

Testemunhas:

JOÃO ANDRÉ FERREIRA LIMA – Maj
Chefe da Asses Ap Ass Jurd / 2ªRM
CPF nº 005.950.433-13

CLEMILSON FRANCISCO RAMALHO
Chefe do Setor Contencioso Administrativo
da Prefeitura Municipal de Igarapava – SP
CPF nº 260.888.108 - 40



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo das Armas Prov PR/1890)
Região das Bandeiras

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO

NÚMERO DO ACORDO/EME

--	--	--	--	--	--	--	--

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA - SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-085 IGARAPAVA.

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da **2ª REGIÃO MILITAR**, com sede na Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 04005-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.581.399/0001-16, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – General de Divisão **ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 018.433.853-1/MD, CPF nº 905.213.587-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do Comando Militar Do Sudeste de acordo com a Portaria nº 32 - ASSE JUR/CMSE, de 23 de abril de 2024, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1448, de 10 de setembro de 2018.

b. O **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA- SP**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, com sede na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, CEP 14.540-000, Centro, Tel (16) 3173-8200, Igarapava-SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas sob o nº 45.324.290/0001-67, doravante aqui denominada PM de Igarapava, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 13.200.001 SSP/SP e CPF nº 064.752.708 - 14, residente e domiciliado na cidade de Igarapava-SP, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 810 de 11 de abril de 1973 c.c. Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de ____.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente “Acordo de Cooperação”, sujeitando-se no que couber, ao Parecer Referencial nº 00001/2024/ESTRATEG/E-CJU/RESIDUAL/AGU, NUP: 00447.000081/2024-84, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), em observância às disposições da Lei nº 14.133 de

2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, na Port Min nº 1.448, de 10 de setembro de 2018 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – EB10- IG 01.016), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de Igarapava – SP.

3. DA FINALIDADE:

O presente “Acordo de Cooperação” tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no Município de Igarapava - SP, tomando por base o fundamento legal citado no Nº 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra 02-085 no Município de Igarapava - SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-085 (Igarapava – SP);

b. Designar os instrutores necessários, em conformidade com o prescrito no Art. 59 da Lei do Serviço Militar;

c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra;

d. Administrar o patrimônio situado a Rua Saldanha Marinho, S/N – Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, pertencente à Prefeitura Municipal de Igarapava/SP, tais como: pavilhão principal (sala de administração e secretaria, sala de arquivos, sala do Chefe de Instrução, área social e banheiro, alojamento dos atiradores e sala de material desportivo, pavilhão secundário (reserva de armamento, depósito de fardamento, sala de instrução, depósito de material de expediente, sala de estar para os atiradores e alojamento para visitantes), áreas desportivas, pátio de formaturas e instrução, estande de tiro e mobiliários utilizados nestas dependências, se responsabilizando pela conservação destes espaços.

e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra;

f. Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial Integrada, de Ação Comunitária e Defesa Civil;

g. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964);

h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

II - Constitui obrigações do MUNICÍPIO DE IGARAPAVA - SP, respeitando a legislação vigente:

a. Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria, serralheria e etc.) e/ou ampliações e melhoria das instalações da sede do Tiro de Guerra, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico da 2ª RM, bem como as eventuais reformas e /ou ampliações no PMR (Próprio Municipal Residencial) para os instrutores;

b. Arcar com o ônus dos aluguéis de imóveis destinados às residências dos Instrutores e os tributos municipais, com exceção as tarifas que venham a incidir sobre a residência destinadas aos instrutores, como das tarifas de água, esgoto, telefone, internet e energia elétrica na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para os mesmos, se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutores de Tiro de Guerra, bem como realizar as manutenções nas instalações das residências dos instrutores. Competirá ao Governo Municipal prever, no Orçamento Municipal, verba específica para esse fim. Se houver a cobrança ou não de alguma taxa municipal que seja de responsabilidade do Município.

c. Mobiliário, equipar e manter em boas condições as instalações e equipamentos necessários ao bom funcionamento do Tiro de Guerra (sede e polígono de tiro), e/ou que vierem a ser construídas.

d. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes, câmera de segurança, material de informática (computador, impressora e periféricos),

material de limpeza, copa e cozinha e material para manutenção do patrimônio no qual está sediado o Tiro de Guerra.

e. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

f. Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o(s) aparelho(s) telefônico(s), e rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 200 (duzentos) mega, através de fibra óptica.

g. Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra, com carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com 01 (uma) hora reservada para almoço, arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações e que eles não exerçam atribuições que ultrapassem as naturais funções de seus cargos, nem venham exercer atividades privativas de militares, devendo o município arcar com a remuneração, bem como os demais encargos previdenciários e trabalhistas, inerentes à prestação do serviço, não se constituindo a União na condição de devedora solidária, no caso o regime de trabalho do servidor ser celetista, as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários.

h. Arcar com custeio das despesas e transportes destinados a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste, bem como as despesas de alimentação quando em exercícios de campo ou realização de tiro real, dentro ou fora do município de Igarapava. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade.

i. Providenciar para que os Instrutores e seus dependentes possam ter assistência médico-hospitalar e odontológico efetiva, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade, por meio dos serviços públicos de saúde disponibilizados pelo Município e se for o caso, remoção para o Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

§ 1º - Nos casos em que os Atiradores necessitarem de assistência médico-hospitalar, ampará-los através da Rede Municipal de Saúde.

j. Disponibilizar um profissional médico na rede municipal de saúde, ou na indisponibilidade deste, custear um profissional médico da rede privada de saúde, a fim de proceder a Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

k. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio da Guarda Civil Municipal ou outros funcionários da Prefeitura, ou funcionários de Empresa de Segurança Patrimonial contratada pela Prefeitura, no período compreendido entre 15 (quinze) dias antes do licenciamento dos Atiradores e 50 (cinquenta) dias após a matrícula da nova turma, no ano seguinte.

l. Fornecer e entregar o café da manhã para os Atiradores nos dias de instrução; e café, almoço e jantar para o pessoal escalado de serviço no Tiro de Guerra nos dias com e sem instrução.

§ 1º – Disponibilizará a aquisição de pão, margarina e leite.

§ 2º – Disponibilizará a aquisição de marmitta com aproximadamente 500 gramas, por refeição.

m. Prover o transporte gratuito para os atiradores quando fardados, no período compreendido entre a matrícula e o licenciamento;

n. Arcar com custeio das despesas provenientes ao corte de cabelo dos Atiradores a cada 15 (quinze) dias, no período compreendido entre a matrícula e o licenciamento, através de serviço contratado pela Administração Municipal, bem como das despesas provenientes de fotos 3x4 para identificação dos atiradores.

o. Apoiar o Tiro de Guerra em combustível ou transporte para ser utilizado em atividades de serviço, mediante requisição.

§ 1º - Disponibilizar, mediante requerimento prévio assinado pelo instrutor, veículo leve para uso do instrutor em atividades ligadas ao Tiro de Guerra, dentro do município para conhecer a residência dos atiradores matriculados, deslocamento para reuniões e atividades, e para reconhecimento das áreas das instruções. Caso o instrutor queira utilizar veículo próprio para realizar as atividades retro mencionadas o combustível deverá ser requerido previamente. A disponibilização do veículo ou combustível será para deslocamentos dentro do Estado de São Paulo.

§ 2º - Disponibilizar ônibus/van, próprios ou locados, desde que requisitados previamente e de acordo com a possibilidade da Administração Municipal, para uso do instrutor em atividades ligadas ao Tiro de Guerra com o deslocamento dos atiradores matriculados para ações comunitárias, para visitas e atividades em outras instituições.

§ 3º - Disponibilizar um veículo Ambulância para acompanhar as atividades do Tiro de Guerra que necessitem de apoio de equipe técnica no local (01 motorista e 02 técnicos (as) de enfermagem). Nos casos de Marchas de 8 (oito), 12 (doze) e 16 (dezesesseis) quilômetros, no período de funcionamento das Operações Alvorada e Bandeirantes, e durante os 03 (três) Testes de Avaliação Física (TAF) feitos anualmente.

p. Arcar com custeios das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor (es) em atividades de instrução, de estágios, de atualização de conhecimentos ou procedimentos, de representação ou administrativas, nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios.

q. Arcar com custeios das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ ou da União.

r. Viabilizar, através de patrocínio ou recurso próprio, o custeio das despesas com placas ou outros materiais destinados a homenagens às turmas concludentes do serviço militar e autoridades ou representantes da comunidade, que venham a colaborar com o bom funcionamento do Tiro de Guerra.

s. No caso de locação de imóvel por conta da Prefeitura para uso do TG ou moradia dos instrutores, não haverá cobrança de impostos, como IPTU ou qualquer outro, tendo em vista que a união está imune à incidência de imposto.

§ 1º - A Prefeitura arcará com o ônus do aluguel de imóvel destinado à residência temporária do Instrutor Substituto, por no período máximo de 60 (sessenta) dias, na forma da legislação municipal em vigor, para o mesmo e seus dependentes, se houver o caso. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis

com o cargo funcional de Instrutor(es) de Tiro de Guerra. Em caso de manutenção do PMR, ou no caso do período de transição dos Instrutores for maior que 20 (vinte) dias.

t. Arcar com as despesas de locação e tributos municipais que venham a incidir sobre a residência destinada aos instrutores, com exceção das tarifas de água, esgoto, telefone, internet e energia elétrica, e cabe ao município a assunção de possíveis encargos gerados por conta da rescisão dos contratos de locação, se houver a cobrança ou não de alguma taxa municipal, que seja de responsabilidade do município.

u. Todos os Acidentes considerados graves e que demandem atendimento célere e compatível com a gravidade apresentada, devem ser levados imediatamente à apreciação do Comando da 2ª Região Militar, a fim de obter orientações específicas da autoridade decisória.

v. Vale lembrarmos, que o objetivo da fiscalização do Convênio se atém ao respeito dos preceitos legais pelos partícipes, bem como pelos devidos cumprimentos das obrigações e prazos e na perfeita alocação de recursos financeiros (quando for o caso).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos de acordo com o exposto Plano de Trabalho. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Único -- As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM e o Município de Igarapava - SP, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 2.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01

- Anexo II – Lei Municipal nº 810, de 11 de abril de 1973, do município de Igarapava.

- Anexo III – Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ de ____, do município de Igarapava.

- Anexo III - Cópia da Ata de Posse do Prefeito Municipal de Sessão Solene da Câmara Municipal.

- Anexo IV – Cópia do Diploma de Prefeito Municipal, expedido pela Justiça Eleitoral, de 18 de dezembro de 2024.

- Anexo V – Certidão/Atestado da Câmara Municipal, atestando que o Prefeito Municipal se encontra em pleno exercício do cargo.

- Anexo VI – Cópia do RG e CPF do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

O Comando da 2ª Região Militar, por intermédio da Seção de Tiros de Guerra, responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Igarapava - SP, poderá propor, sugerir ou solicitar ao Comando da 2ª Região Militar, no curso da execução das obras e serviços, modificações de projetos e especificações, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo Comando da 2ª Região Militar.

Parágrafo Segundo – A Prefeitura Municipal de Igarapava - SP, permitirá o livre acesso de servidores da 2ª RM ou outro órgão de controle ao qual esteja subordinado ou devidamente autorizados, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objetivo pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSO

O presente Termo de Cooperação será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não haverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais serão passados a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original. A alteração não pode alterar o objeto do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I - Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
b. Falta de Instrutores;

c. Deixar a Prefeitura Municipal de Igarapava - SP, de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação; e

d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

II - Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

III - A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Ainda se rescindido antes de expirado o prazo de sua vigência, e se o Município for locatário do imóvel do Tiro de Guerra ou da instalação para a moradia do instrutor, cabe ao Município a assunção de possíveis encargos gerados por conta da rescisão dos contratos de locação.

IV - A denúncia deste Acordo pelo MUNICÍPIO DE IGARAPAVA - SP, somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

V - Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, o MUNICÍPIO DE IGARAPAVA - SP, continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

VI - Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidades para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

O Comando da 2ª Região Militar providenciará, às suas expensas, a **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Internet**, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o décimo dia útil constados da data de sua assinatura, fundamento no disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação da AGU para

solução no âmbito administrativo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo – SP/Igarapava - SP, ___ de ____ de _____.

Gen Div ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO

Comandante da 2ª Região Militar

CPF nº 905.213.587-87

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito Municipal de Igarapava-SP

CPF nº 064.752.708 - 14

FILIFE CARDOSO GOMES – TC

Chefe da STG e EsIM/2ª RM

CPF nº 052.281.857-98

VINÍCIUS ANTÔNIO MACIEL JUNIOR

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal

de Igarapava-SP

CPF nº 075.985.768 - 74

Testemunhas:

JOÃO ANDRÉ FERREIRA LIMA – Maj

Chefe da Asses Ap Ass Jurd / 2ªRM

CPF nº 005.950.433-13

CLEMILSON FRANCISCO RAMALHO

Chefe do Setor Contencioso Administrativo

da Prefeitura Municipal de Igarapava – SP

CPF nº 260.888.108 - 40